

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 293/05
PARECERES N.ºs 293/05

Fis. n.º 02
Proc. 293/05
Presidente

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 232/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR MARCO COMEMORATIVO DO PRIMEIRO CENTENÁRIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a construir em logradouro público, marco comemorativo do primeiro centenário de oficialização da Polícia Civil do Estado de São Paulo.
- Art. 2º** - O monumento de que trata o artigo 1º, deverá ser construído preferencialmente em local de grande concentração e ou trânsito de pessoas.
- Art. 3º** - O referido Marco Comemorativo, a ser projetado por engenheiro arquiteto, terá estrutura de concreto armado, na altura mínima de três metros e largura na proporção de um terço, cravado em solo firme sob fundações adequadas, contendo o Brasão ou distintivo da Polícia Civil encimado e uma placa frontal, com dizeres próprios ao significado do marco.
- Art. 4º** - A placa frontal em tamanho regular, conterà o nome do Governador do Estado e os nomes das autoridades superiores da Polícia Civil, destacando-se o Secretário da Segurança Pública, Delegado Geral, Diretor do Deinter, Delegado Seccional, Delegado Titular, bem assim do Chefe do Executivo Municipal, Presidente da Edilidade Assisense e do Juiz Titular Diretor do Fórum da Comarca de Assis.
- Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
- Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Constit. Juris. e Legisla.
Saúde, Ed. Cultura, Esport.
e Turismo
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

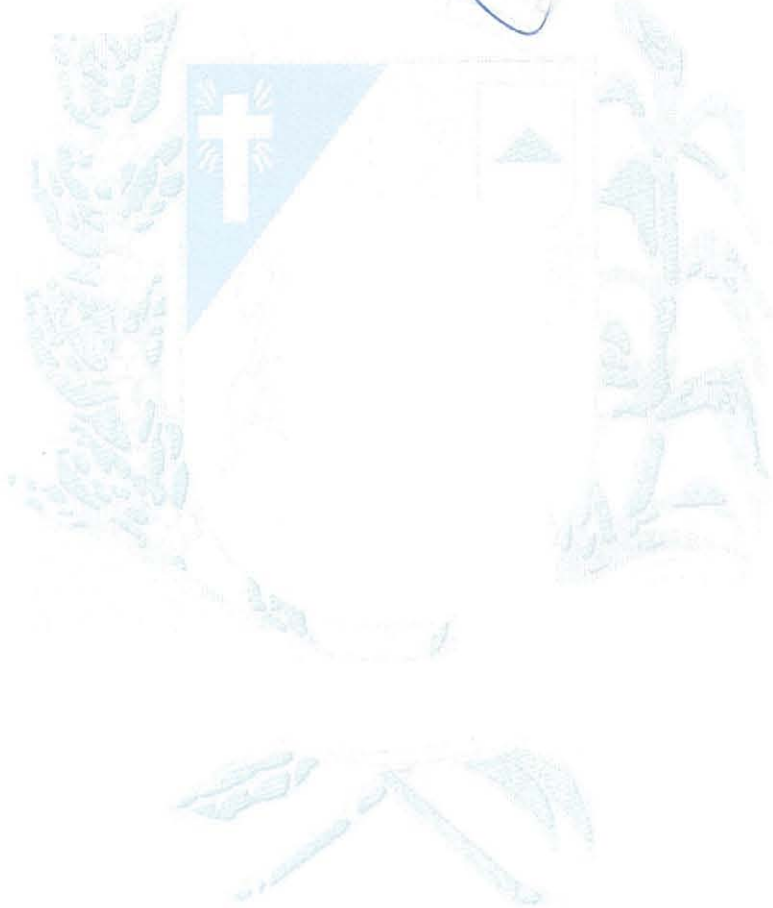
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 03
Proc. 293/05
Presidente

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE OUTUBRO DE 2.005.


CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador – PTB





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	04
Proc.	293/05
Residente	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Enviamos para análise e deliberação do Douto e Soberano Plenário, Projeto de Lei Ordinária que **“Autoriza o Poder Executivo a construir Marco Comemorativo do Primeiro Centenário da Polícia Civil do Estado de São Paulo e dá outras providências”**.

A oficialização da Polícia Civil ocorreu no dia 23 de dezembro de 1.905, através da Lei nº 979, promulgada pelo então Presidente do Estado de São Paulo, Dr. Jorge Tibiriçá.

O Primeiro Chefe da Polícia Civil, órgão oficial da Secretaria dos Negócios da Justiça, da qual era Secretário Washington Luiz de Souza Pereira, foi o eminente Conselheiro Rodrigo Antonio Monteiro de Barros.

Como é obvio, neste ano de 2.005, a Polícia Civil do Estado de São Paulo, comemora primeiro centenário de sua oficialização, um século de relevantes serviços prestados a coletividade.

A Polícia Civil é merecedora do nosso mais efusivo reconhecimento e portanto, almejamos consignar a passagem do seu primeiro centenário de forma a perpetuar a nossa expressão de agradecimento a todos os policiais que contribuem pelo engrandecimento, pujança e cumprimento da sua principal finalidade, garantir a segurança e dar proteção a sociedade.

Pela manifestação expedida, entendemos que compete ao Poder Executivo da cidade de Assis, edificar um marco comemorativo da passagem do Primeiro Centenário da Polícia Civil do Estado de São Paulo, e para tanto, submeto a consideração do Excelso Plenário, solicitando o apoio dos nobres parlamentares para que esta proposição seja aprovada.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE OUTUBRO DE 2.005.


CELIO FRANCISCO DINIZ

Vereador – PTB



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05
Proc. 293/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 232/ 2.005 PARECER Nº 293/2005

Autoriza o Município a construir Marco Comemorativo do Primeiro Centenário da Polícia Civil do Estado de São Paulo

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ, e tem como objetivo básico, Autorizar o Município de Assis a construir em logradouro público um marco comemorativo do primeiro centenário da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

A iniciativa é concorrente e o projeto está elaborado de acordo com a legislação vigente.

Destaca-se ainda, que, não há o que falar-se em afronta ao disposto pelo art. 57 da LOMA, haja vista que, referido projeto de Lei, ao apenas AUTORIZAR, e não cria qualquer obrigação ao Poder Executivo, uma vez que, apenas o faculta tal procedimento.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável de maioria simples, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 04 de novembro de 2.005.


ABIB HADDAD
PROCURADOR JURÍDICO


DANIEL ALEXANDRE BUENO
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO